



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Institui gratificação pelo exercício da função de gestor e fiscal dos contratos administrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Careacú/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestor do Contrato: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas no cargo que exerce perante o Poder Executivo, a de gerir os contratos administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado.

II – Fiscal Técnico: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas no cargo que exerce perante o Poder Executivo, a de acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.

III – Fiscal Administrativo: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas no cargo que exerce perante o Poder Executivo, a de acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único: Preferencialmente, o gestor e fiscal dos contratos devem ser agentes distintos, em homenagem ao princípio da segregação de funções.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Gestor dos Contratos;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Fiscal Técnico; e

III – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Fiscal Administrativo.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei, bem como, que já estiver inserido em quaisquer outras comissões existentes perante o Poder Executivo.

Art. 6º Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Careacu/MG, 16 de março de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, O presente projeto de lei visa criar uma gratificação para os servidores do Poder Executivo que atuarem como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo, exercendo funções essenciais aos processos de compras públicas, fundamentados na nova legislação.

Como se sabe, a Lei 14.133/2021 entrou em plena vigência nesse ano de 2024, revogando por completo a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. A nova legislação aperfeiçoa os processos de compras públicas, trazendo maior responsabilidade aos agentes responsáveis por sua condução.

Em Consulta respondida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado, que produziu o Acórdão 1102275, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em 30/03/2022, a Corte de Contas entendeu ser lícito e cabível o pagamento da mencionada gratificação.

Assim, a gratificação se justifica, pois, o servidor designado irá realizar atribuições de extrema relevância, complexidade e responsabilidade, fundamentais para as atividades do Poder Executivo que irão além daquelas previstas para o seu cargo, além dos valores propostos estarem de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, segundo impacto que segue em anexo.

Nesse contexto, dado da relevância e interesse público que permeia o projeto, contamos com a colaboração de todos para sua aprovação.

Careaçu/MG, 16 de março de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Executivo Municipal de Careáçu/MG

Objeto das despesas: Gratificação pelo exercício da função de gestor de fiscal dos contratos administrativos e dá outras providências.

Valor Estimado das despesas: R\$ 38.304,00 (trinta e oito mil e trezentos e quatro reais).

Fonte de recursos: 1.500 recurso próprio

Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$ 38.304,00)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo adotada consistiu na apuração do impacto financeiro anual decorrente da concessão de três gratificações no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada mais 20% de obrigação patronal, considerando a percepção contínua e simultânea das referidas vantagens ao longo do exercício. Para fins de análise, utilizou-se como base a arrecadação apurada no exercício de 2025, observados os valores correntes constantes no Balancete da Receita Contábil Líquida até o mês de dezembro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará a execução orçamentária, uma vez que seus efeitos financeiros serão absorvidos através do orçamento vigente.

Careáçu, 06 de maio de 2026.

CIGMA SOLUCOES INTEGRADAS PARA
ADMINISTRACAO PUBL:11480120000150

Assinado de forma digital por CIGMA
SOLUCOES INTEGRADAS PARA
ADMINISTRACAO PUBL:11480120000150
Dados: 2026.05.29 10:38:00 -03'00'

Cigma Soluções Integradas para Administração Pública LTDA
Contador Municipal
CRC 007945/O-1

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careáçu, 06 de maio de 2026.
EUGENIO RIBEIRO
DOS SANTOS
NETO:3143375868
7
Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por EUGENIO RIBEIRO DOS
SANTOS
NETO:31433758687
Dados: 2026.05.29 10:56:48
-03'00'

IV - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Denominação	Vencimentos acumulados	% sobre os valores bases
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA Dez 2025	R\$ 43.418.515,00	100%
GASTO COM PESSOAL EM DEZ / 2025 (TOTAL ULTIMOS 12 MESES)	R\$ 16.018.230,52	36,89% (em dezembro 2025)
VALORES A SEREM ACRESCIDOS NA BASE DE CALCULO		
Lei 1.742/2026 revisão geral servidores	R\$ 646.927,33	1,49%
Lei 1.743/2026 piso salarial magistério	R\$ 288.815,58	0,67%
Projeto de Lei - Instituição de gratificações	R\$ 38.304,00	0,09%
TOTAL ESTIMADO BASE CALCULO DE DESPESAS	R\$ 16.992.227,43	39,14%
ESTIMADO x RCLA		
		39,14%
Observações:		
Primeiro Limite Prudencial	R\$ 21.101.398,29	48,60
Segundo Limite Prudencial	R\$ 22.273.698,20	51,30
Limite Máximo Permitido ao Executivo	R\$ 23.445.998,10	54,00

V - MEMORIAL DE CÁLCULO

Descrição	Valor
Quantidade de gratificações	03
Valor unitário mensal	R\$ 800,00
Obrigação patronal 20% unitário mensal	R\$ 160,00
Valor mensal total	R\$ 2.880,00
Valor anual projetado	
OBS: Considerando 13º + 1/3 férias	R\$ 38.304,00

VI - PROJEÇÃO TRIENAL DO IMPACTO

Considerando um reajuste anual estimado de 4,86% para a despesa e receita conforme a projeção de inflação para 2026, medida pelo INPC.

Exercício	Valor Projetado da Despesa	Receita Corrente Líquida Estimada	%
2026	R\$ 31.920,00	R\$ 45.528.654,83	0,0841%
2027	R\$ 40.165,57	R\$ 47.741.344,45	0,0841%
2028	R\$ 42.117,62	R\$ 50.061.567,79	0,0841%

CIGMA SOLUCOES INTEGRADAS
PARA ADMINISTRACAO
PUBL:11480120000150

Assinado de forma digital por CIGMA
SOLUCOES INTEGRADAS PARA
ADMINISTRACAO PUBL:11480120000150
Dados: 2026.05.29 10:38:25 -03'00'

Cigma Soluções Integradas para Administração Pública LTDA
Contador Municipal
CRC 007945/O-1